

DESPACHO

Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para aquisição de serviços para **“Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão – Elaboração do Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas”**, cujo custo estimado é de 69.000,00 euros + iva, durante o prazo de 240 dias, o que a situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, e pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, para a aquisição de serviços do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

- Como o Município de Marvão não dispõe de um quadro técnico para a prestação do serviço necessário, justifica-se a contratação da aquisição de serviços para a **Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão – Elaboração do Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas**, nos termos do disposto no n.º. 2, artº 59 do Dec-Lei n.º. 114/2017 de 29 de dezembro.

- No uso da competência que em matéria de execução das deliberações dos Órgãos Municipais, me confere o número 1, alínea f) conjugado com o número 2, alínea e), no que respeita à aprovação de aquisição de serviços, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) ambos do já citado Código dos Contratos Públicos e ainda no parecer do nosso gabinete jurídico, onde refere que:

a) *“Tratando-se de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 6 do artº 61º da Lei do Orçamento do Estado”.*

b) *“Tratando-se de um contrato de prestação de serviços, que não de tarefa não se coloca a questão de parecer prévio vinculativo (ou outro): nos termos do artº 36º do CCP, a decisão de contratar é simplesmente, de quem autoriza a despesa, no caso, o Presidente”.*

- Assim, determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respectiva aquisição sob a forma de aquisição de bens e serviços, a executar na modalidade de consulta prévia, de acordo com o disposto na al. c) n.º. 1 do artº 20º do CCP, Dec-Lei n.º. 111-B/2017 de 31 de agosto, para a **“Promoção Turística e Marketing Territorial do Concelho de Marvão – Elaboração do Plano de Marketing Territorial e Plano de Ativação de Marcas”**, nos termos constantes do convite e caderno de encargos a efetuar, às seguintes empresas:

Salto Decimal, Lda.

nhluz@gmail.com

HBR Group

geral@hbr.pt

Optimzyer, Lda.

geral@optimzyer.pt

Marvão, 16 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

